



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Sexta-feira • 10 de Maio de 2019 • Ano IV • Nº 1154

Esta edição encontra-se no site: www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Decreto nº 168/2019, de 09 de maio de 2019-** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários – COMDESF do Município Luís Eduardo Magalhães – Bahia, e dá outras providências.
- **Decreto nº 169/2019 de 09 de maio de 2019-** Altera e acrescenta itens no anexo I da Lei Municipal nº. 877 de 12 de abril de 2019, a qual dispõe sobre os serviços funerários e uso dos cemitérios no Município de Luís Eduardo Magalhães e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Oziel Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TPPYUY0W8I4YRF9FLWSUBQ

Decretos

DECRETO Nº 168/2019, DE 09 DE MAIO DE 2019

“Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários – COMDESF do Município Luís Eduardo Magalhães – Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere inciso VII do Art. 78 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 875/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários – COMDESF do Município de Luís Eduardo Magalhães, na forma estabelecida neste Decreto.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 2º - O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários – COMDESF, constituído pela Lei nº 875/2019 e efetivado pelo Decreto nº 154/2019, de 29 de abril de 2019.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários, um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e normativo das ações dos Serviços Funerários no município de Luís Eduardo Magalhães.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 4º - Sem prejuízo das demais funções, caberá ao Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários as seguintes atribuições:

I. Requisitar mediante justificativa, ao Chefe do Poder Executivo a abertura de Processo Licitatório, auxiliando no que for necessário na realização do mesmo, inclusive na elaboração

do Termo de Referência que se fizer imprescindível, bem como dirimindo dúvidas e prestando esclarecimentos à Comissão Licitante do Município;

II. Gerir o Fundo Municipal dos Serviços Funerários:

a) Os Recursos do Fundo Municipal dos Serviços Funerários, depositados em conta aberta em estabelecimento oficial, serão movimentados e assinados pelo Presidente do Conselho Deliberativo dos Serviços Funerários e pelo Titular da Pasta da Secretaria de Administração e Finanças;

b) Responsável legal para criação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Fundo Municipal dos Serviços Funerários será o Titular da Pasta da Secretaria de Administração e Finanças.

III. Formular as estratégias e diretrizes para a política municipal dos serviços funerários, sempre em defesa da família enlutada;

IV. Administrar e deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos de acordo com os objetivos previstos nesta Lei;

V. Aprovar e publicar as prestações de contas anual do Fundo Municipal dos Serviços Funerários - FUNSERF, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VI. Aprovar os planos estratégicos de trabalho da Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada - CAAFE, bem como suas modificações;

VII. Regulamentar os planos funerários oferecidos pelas empresas permissionárias;

VIII. Aprovar a permissão para exploração de serviços funerários relacionados à edificação e revestimento de jazigo;

IX. Aprovar a política municipal de administração dos Cemitérios, dos serviços funerários e de atendimento às famílias enlutadas de Luís Eduardo Magalhães;

X. Estabelecer normas e padrões de atendimento às famílias enlutadas e observará em todas as atividades desenvolvidas, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de nacionalidade, cor, raça, idade, gênero ou religião;

XI. Decidir em segunda instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas aos concessionários dos serviços funerários e às empresas permissionárias dos serviços funerários e serviços de construção de jazigos no município de Luís Eduardo Magalhães;

XII. Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento dos cemitérios e dos serviços funerários mediante recomendações referentes à sua administração;

XIII. Analisar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Serviços Funerários;

XIV. Aprovar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas pela Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada – CAAFE;

XV. Possibilitar o amplo conhecimento do Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários à população.

Art. 5º - Além das atribuições previstas no artigo anterior compete ao Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários, cumprir e fazer cumprir as Leis, Decretos e Resoluções pertinentes ao bom desempenho das atividades desenvolvidas pela Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada – CAAFE, a saber:

- I.** Administrar, executar, manter e conservar os cemitérios municipais;
- II.** Apurar e processar os casos de abandono ou ruína de sepultura até a final declaração de extinção de concessão;
- III.** Arrecadar taxas e emolumentos fixados pela Administração Municipal, bem como as tarifas devidas pelo serviço executado pela CAAFE;
- IV.** Autorizar e fiscalizar construções funerárias;
- V.** Autorizar e fiscalizar os serviços executados por empreiteiros e prestadores de serviços permissionários do município;
- VI.** Autorizar e fiscalizar os velórios particulares;
- VII.** Conceder o uso de sepulturas e construções funerárias individuais e coletivas, mediante a expedição de documento hábil;
- VIII.** Construir jazigos para inumação, bem como ossuário;
- IX.** Conceder sepulturas e jazigos para inumação, bem como, ossuário;
- X.** Executar exumações e renumações;
- XI.** Fiscalizar os cemitérios particulares;
- XII.** Fornecer caixões mortuários;
- XIII.** Instalar e manter velórios;
- XIV.** Ornamentar as câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres;
- XV.** Proceder à escrituração dos cemitérios em livros próprios ou software próprio;
- XVI.** Prover os cemitérios de todo material necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras;
- XVII.** Remover os mortos diretamente ou por terceirização, salvo no caso em que o transporte deva ser feito pela polícia;
- XVIII.** Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários – COMDESF, presidido pelo Presidente Eleito na primeira reunião, será composto pelo Coordenador Executivo da Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada, por um representante do Gabinete do Prefeito, um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência

Social, um representante da Secretaria Municipal de Saúde, um representante da Procuradoria Geral do Município e um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º - Os membros que compõe o Conselho são de livre indicação e exoneração do Prefeito.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, podendo seus indicados ser reconduzidos ao cargo por igual período, a critério do Prefeito Municipal, sendo vedado o pagamento de qualquer vantagem pecuniária em razão do exercício do mandato.

§ 3º - O Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente e um Secretário dentre os representantes nomeados pelo Executivo Municipal, na sua primeira reunião.

§ 4º - A primeira reunião será presidida pelo Coordenador Executivo da Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada, que dará posse aos membros eleitos nesta primeira reunião.

§ 5º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

§ 6º - No caso de impedimento do Presidente, a reunião do Conselho poderá ser convocada pelo Coordenador Executivo, funcionando, nesse caso, sob a Presidência do mais idoso de seus membros presentes na reunião.

§ 7º - Havendo vacância do Presidente por qualquer motivo, após indicação do novo membro pelo Poder Executivo, o Conselho elegerá um novo Presidente para um mandato tampão.

§ 8º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, nos casos de empate, além do voto comum, o de desempate.

§ 9º - As deliberações do Conselho serão, imediata e obrigatoriamente, submetidas à sanção do Prefeito, por meio de Decreto, encaminhadas através do Coordenador Executivo.

§ 10º - Cada membro do Conselho indicará um suplente que o substituirá na sua ausência nas reuniões ou o substituirá em caso de impedimento de continuar como membro.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários - COMDESF tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regulamento interno.

Art. 8º - As reuniões plenárias poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão mensais, a serem realizadas a cada primeira quinta-feira útil do mês, com início às 15h00min horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente, a seu critério, ou quando requerido por escrito, no mínimo um terço de seus membros.

Art. 9º - As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Haverá tolerância de 15 minutos para se estabelecer o quórum para se iniciar a reunião. Caso contrário à reunião será suspensa e os representantes que não estiverem presentes, serão considerados faltosos.

Art. 10º - As reuniões do Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários - COMDESF, deverão ser abertas à participação de qualquer entidade interessada, como observadora, para apresentar denúncias e sugestões, bem como outros meios eficientes e ágeis que permitam viabilizar tais procedimentos.

Art.11 - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvado o disposto no Art. 19 deste Regimento Interno.

Art. 12 - Cada membro do Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários terá direito a um único voto, ressalvado o disposto no § 8º do Artigo 6º. deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários a prerrogativa de deliberar “ad referendum” da reunião plenária em casos de urgência.

Art. 13 - As decisões do Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários serão consubstanciadas em **resoluções**.

§ 1º. O teor das resoluções deverá ser formulado e aprovado durante a reunião respectiva.

§ 2º. As resoluções que necessitarem de regulamentação serão encaminhadas ao Poder Executivo para regulamentar por meio de Decreto.

§ 3º. O Conselho poderá ainda usar de atos como “**recomendação**” para sugerir ao Poder Executivo, melhorias no desempenho das atividades funerárias no município.

Art. 14 - A ata de cada reunião, a cargo da (o) secretária (o) será transcrita no Livro de Atas próprio, devendo ser distribuída aos membros e formalmente aprovada no início da reunião subsequente.

Art. 15 - Os temas tratados e as resoluções baixadas pelo Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários serão amplamente divulgados, inclusive através de Boletim Informativo próprio.

Art. 16 - Para o seu funcionamento o Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários valer-se-á do apoio oferecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 17 - Fica assegurado a cada membro do Conselho o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém uma vez encaminhado para votação o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 18 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários poderá recorrer à consultoria técnica especializada para assessorar em temas diversos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo, dois terços de seu quórum máximo.

Parágrafo único. Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão ter a assinatura de pelo menos um terço dos membros do Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários.

Art. 20 - Os casos omissos deste regulamento interno serão resolvidos em reunião plenária.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2019.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 169/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019.

“Altera e acrescenta itens no anexo I da Lei Municipal nº. 877 de 12 de abril de 2019, a qual dispõe sobre os serviços funerários e uso dos cemitérios no Município de Luís Eduardo Magalhães e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, e pelas Leis Municipais nº. 875 de 10 de abril de 2019 e Lei nº. 877 de 12 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração no *Anexo I da Lei nº. 877 de 12 de abril de 2019* que autorizou os serviços funerários e uso dos cemitérios no Município de Luís Eduardo Magalhães e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar itens na tabela de taxas de serviços funerários e cemiteriais, conforme definido pelo Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários, por meio da Ata nº 02/2019, de 02 de maio de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as alterações dos itens acrescidos na Tabela que dispõe sobre as taxas de serviços funerários constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Far-se-á o pagamento das taxas de serviços funerários pela prestação do serviço ou pelo uso de bem público, por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 3º. O processamento e o controle de arrecadação das taxas serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor em 01 de junho de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2019.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TAXA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	VALOR DA TAXA (R\$)
I – Título de Concessão de Uso de Lote Cemiterial	
CEMITÉRIO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	
a) Jazigo tipo 1 - Mausoléu	R\$ 1.431,00
b) Jazigo tipo 2 - Jazigo com 05 ou mais gavetas	R\$ 954,00
c) Jazigo tipo 3 - Jazigo com 04 gavetas	R\$ 667,80
d) Jazigo tipo 4 - Jazigo com 03 gavetas	R\$ 477,00
e) Jazigo tipo 5 - Jazigo com 02 gavetas	R\$ 333,90
f) Jazigo tipo 6 - Jazigo com uma gaveta	R\$ 190,80
g) Jazigo tipo 11 - Gaveta em jazigo coletivo permanente particular	R\$ 143,10
h) Jazigo tipo 12 - Gaveta em ossuário coletivo permanente particular	R\$ 95,40
i) Jazigo tipo 15 - Jazigo Infantil com uma gaveta	R\$ 143,10
EXPANSÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	
a) Jazigo tipo 8 - Jazigo com 06 gavetas e um ossuário - Modelo padrão	R\$ 1.908,00
b) Jazigo tipo 9 - Jazigo com 04 gavetas sem galeria - Modelo Padrão	R\$ 954,00
c) Jazigo tipo 10 - Jazigo com 04 gavetas com galeria - Modelo Padrão	R\$ 954,00
II - Título de Permissão de uso de Lote Cemiterial	
a) Jazigo tipo 7 - Jazigo Social (cova ou Sepultura)	ISENTO
b) Jazigo tipo 13 - Gaveta em jazigo coletivo público temporário	ISENTO
c) Jazigo tipo 14 - Gaveta em ossuário coletivo público permanente	ISENTO
III – Taxa Anual de Manutenção de Cemitério	
CEMITÉRIO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	
a) Jazigo tipo 1 - Mausoléu	R\$ 238,50
b) Jazigo tipo 2 - Jazigo com 05 ou mais gavetas	R\$ 190,80
c) Jazigo tipo 3 - Jazigo com 04 gavetas	R\$ 143,10
d) Jazigo tipo 4 - Jazigo com 03 gavetas	R\$ 114,48
e) Jazigo tipo 5 - Jazigo com 02 gavetas	R\$ 66,78
f) Jazigo tipo 6 - Jazigo com uma gaveta	R\$ 47,70
g) Jazigo tipo 11 - Gaveta em jazigo coletivo permanente particular	R\$ 47,70
h) Jazigo tipo 12 - Gaveta em ossuário coletivo permanente particular	R\$ 28,62

i) Jazigo tipo 15 - Jazigo Infantil com uma gaveta	R\$ 28,62
EXPANSÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
a) Jazigo tipo 8 - Jazigo com 06 gavetas e um ossuário - Modelo padrão	R\$ 238,50
b) Jazigo tipo 9 - Jazigo com 04 gavetas sem galeria - Modelo Padrão	R\$ 143,10
c) Jazigo tipo 10 - Jazigo com 04 gavetas com galeria - Modelo Padrão	R\$ 143,10
IV – Taxa de Sepultamento:	
a) Recém Nascido, Natimorto, Feto, Peças Anatômicas	R\$ 66,78
b) Criança (até 12 anos)	R\$ 114,48
c) Adulto	R\$ 162,18
d) Despojos (vindo de outro Cemitério)	R\$ 95,40
V – Taxa de Certidão de Sepultamento	
R\$ 47,70	
VI – Autorização Para Construção de Jazigo:	
a) Jazigo tipo 1 - Jazigo Mausoléu, com apresentação de projeto arquitetônico e ART, por parte do interessado	R\$ 190,80
b) Jazigo tipo 2 - Jazigo com 05 ou mais gavetas, com apresentação de projeto arquitetônico e ART, por parte do interessado	R\$ 143,10
c) Jazigo tipo 3 - Jazigo com 04 gavetas, com apresentação de projeto arquitetônico e ART, por parte do interessado	R\$ 76,32
d) Jazigo tipo 4 - Jazigo com 03 gavetas	R\$ 57,24
e) Jazigo tipo 5 - jazigo com 02 gavetas	R\$ 38,16
f) Jazigo tipo 6 - Jazigo com 01 gaveta	R\$ 28,62
g) Jazigo tipo 8 - Jazigo com 06 gavetas e 01 ossuário - modelo único (expansão)	R\$ 190,80
h) Jazigo tipo 9 - Jazigo com 04 gavetas sem galeria - modelo único (expansão)	R\$ 114,48
i) Jazigo tipo 10 - Jazigo com 04 gavetas com galeria - modelo único (expansão)	R\$ 124,02
VII – Exumação e/ou Reinumação:	
a) Retirada de restos mortais para exumação quando solicitado por autoridade competente	R\$ 143,10
b) Retirada de restos mortais para transladação para outro cemitério	R\$ 114,48
c) Retirada e reinumação de restos mortais para transferência para o Ossuário no mesmo cemitério	R\$ 95,40

d) Retirada e reenumeração de restos mortais para transferência para o Ossuário no mesmo cemitério, para fins de liberação de lote	ISENTO
VIII – Taxa de transmissões de jazigos	R\$ 190,80
IX – Taxa de mudança de tipo de Jazigo (Diferença do valor da taxa de Concessão)	
a) Tipo 06 para Tipo 01	R\$ 1.240,20
b) Tipo 06 para Tipo 02	R\$ 763,20
c) Tipo 06 para Tipo 03	R\$ 477,00
d) Tipo 06 para Tipo 04	R\$ 286,20
e) Tipo 06 para Tipo 05	R\$ 143,10
f) Tipo 05 para Tipo 01	R\$ 1.097,10
g) Tipo 05 para Tipo 02	R\$ 954,00
h) Tipo 05 para Tipo 03	R\$ 333,90
i) Tipo 05 para Tipo 04	R\$ 143,10
j) Tipo 04 para Tipo 01	R\$ 954,00
k) Tipo 04 para Tipo 02	R\$ 477,00
l) Tipo 04 para Tipo 03	R\$ 190,80
m) Tipo 03 para Tipo 01	R\$ 763,20
n) Tipo 03 para Tipo 02	R\$ 286,20